



Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS

REFERÊNCIA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 004, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

INTERESSADO SERVIDOR(A) E DIRETORIA

ASSUNTO NORMATIZAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

RESPONSÁVEL PRESIDÊNCIA, GERÊNCIA GERAL E SETOR DE RH

SUMÁRIO NORMATIZA A DATA DE PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DOS SERVIDOR(A) DO CRMV-RS.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul CRMV/RS, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o artigo 11, letra i da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os processos e fluxos financeiros no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO ao Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 em seu Art. 2º diz que entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento da gratificação referida no artigo precedente, de uma só vez, metade do salário recebido pelo respectivo empregado no mês anterior. E normatiza o adiantamento dizendo em seu § 1º que o empregador não estará obrigado a pagar o adiantamento, no mesmo mês, a todos os seus empregados.

E no § 2º diz que o adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, organização e controle dos processos desenvolvidos no CRMV-RS, fica disciplinado que para fazer jus ao adiantamento da primeira parcela do 13º salário por ocasião das férias, deverá requerer no mês de janeiro do correspondente ano ao empregador, por escrito.

gi

RESOLVE:

Art. 1º - Para receber a primeira parcela do décimo terceiro salário, o SERVIDOR(A) deverá fazer a solicitação no mês de janeiro do ano corrente e receberá o mesmo, juntamente com o pagamento das férias no mês em que gozar.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS

Parágrafo único: Não será adiantada parcela de décimo terceiro salário fora do Mês do período de gozo das férias.

Art. 2º - O servidor(a) que não solicitou a antecipação, receberá a primeira parcela até o último dia útil do mês de julho do ano corrente. E a segunda parcela será paga até o dia 15 de dezembro do ano corrente.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Med. Vet. Mauro Antônio Correa Moreira
CRMV/RS nº 12494
Presidente

Méd. Vet. Diego de Freitas Souto
CRMV/RS nº 17439
Secretário Geral